



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO  
AOS ARTISTAS INTERPRETES  
EM CURTAS-METRAGENS**



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ARTISTAS INTERPRETES EM CURTAS-METRAGENS 2019

## PREÂMBULO

O departamento de Acção Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a Curtas-Metragens, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à participação de artistas intérpretes em curtas-metragens nacionais.

## ARTIGO 1.º

### OBJECTO

O presente concurso visa apoiar a produção de curtas-metragens portuguesas, tendo em vista promover e profissionalizar o trabalho realizado pelos artistas intérpretes nestas obras, favorecendo a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.

## ARTIGO 2.º

### CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.

## ARTIGO 3.º

### CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas apresentadas por produtores, entidades produtoras de cinema, ou por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3.º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
  - a) “artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;

2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” os produtores, e/ou os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas.
3. As candidaturas submetidas em nome de uma entidade produtora de cinema deverão apresentar um comprovativo de sede em Portugal.
4. No caso de projectos submetidos por artistas intérpretes ou executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projecto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

## ARTIGO 4.º

### APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista ([www.portaldoartista.pt](http://www.portaldoartista.pt)), e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via electrónica, no prazo estipulado no respectivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista da Fundação GDA e do envio dos anexos exigidos (através de *upload* disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:

- a) Descrição/sinopse do projecto e do argumento cinematográfico, declaração de intenções do autor (realizador), fundamentação do interesse artístico/cultural da curta-metragem e objectivos gerais a alcançar (*upload*);
- b) Composição da equipa do projecto e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos (*upload*);
- c) Curriculum Vitae do candidato, incluindo links de eventuais obras realizadas anteriormente (formulário/*upload*);
- d) Previsão dos locais e datas de rodagem, datas de pré-produção, produção e pós-produção, caso existam (*upload*);
- e) Orçamento e montagem financeira do projecto, incluindo a discriminação dos respectivos custos e o total das despesas e montante do apoio solicitado (formulário/*upload*);
- f) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (formulário);
- g) Comprovativos de todos os apoios existentes para a produção da curta-metragem submetida a concurso (*upload*);

#### ARTIGO 5.º

##### ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Os projectos candidatos deverão ser curtas-metragens de ficção com duração inferior a 60 (sessenta) minutos, em língua portuguesa.
3. As candidaturas admitidas a concurso deverão contar com a participação de um mínimo de 3 artistas intérpretes ou executantes (atores, bailarinos ou músicos).
4. Não são admitidas candidaturas de obras que resultem de encomenda de entidades públicas ou privadas.
5. Não são admitidas candidaturas submetidas por Entidades ou Artistas que, em qualquer situação ou sob qualquer forma, **tenham já garantidos, à data da candidatura, apoios públicos financeiros de montante superior a 30.000€** para o projeto com o qual se candidatam.

6. Não são admitidas candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.
7. Os diálogos da curta-metragem, se existirem, deverão cumprir uma percentagem mínima de 50% em língua portuguesa.
8. O elenco da curta-metragem deverá cumprir uma percentagem mínima de 50% de actores de nacionalidade portuguesa, ou estrangeiros residentes em Portugal.
9. Caso um dos membros do júri de selecção seja Artista Intérprete fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.
10. Não são admitidas candidaturas com orçamentos inferiores a 15.000,00 € nem superiores a 60.000,00 €.

#### ARTIGO 6.º

##### APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projectos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.
2. Entre as despesas e encargos referidos no ponto 1, incluem-se prioritariamente as seguintes categorias:
  - a) Cachets dos artistas intérpretes ou executantes (atores, bailarinos e músicos).
  - b) Viagens, estadias, alimentação e transporte dos artistas intérpretes ou executantes (atores, bailarinos e músicos);
  - c) Outras despesas específicas e directamente relacionadas com a actividade dos artistas intérpretes executantes (atores, bailarinos e músicos).
3. O montante total de apoios a distribuir em 2019, neste concurso, é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
4. O montante máximo de apoio a atribuir por candidatura, no âmbito deste concurso, é de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), cabendo à Entidade Beneficiária indicar qual o montante de apoio solicitado, até ao patamar máximo admitido.

5. Até ao limite máximo estipulado no número anterior, o júri determinará, em função da avaliação de cada candidatura e do conjunto das candidaturas submetidas a concurso, o montante do apoio final a atribuir a cada uma das candidaturas que forem seleccionadas para apoio.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **AVALIAÇÃO E SELECÇÃO**

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

- a) A adequação do projecto de curta-metragem aos objectivos do concurso.
- b) O facto de se tratar da 1ª participação, no sector audiovisual, dos artistas interpretes ou exectutantes (atores, bailarinos e músicos) a integrar o filme.
- c) O número de Artistas intérpretes ou Executantes envolvidos na curta-metragem.
- d) O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária e dos Artistas envolvidos.
- e) A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projecto.
- f) Os potenciais méritos culturais e artísticos do projecto, em função dos seus objectivos, do seu potencial artístico e da sua exequibilidade de produção.
- g) A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão, obrigatoriamente, que finalizar a curta-metragem no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
2. A Entidade Beneficiária obriga-se a exibir publicamente a obra apoiada no prazo máximo de 18 meses a contar da data da assinatura do contrato.
3. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º do **REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no *website* da Fundação GDA.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **PAGAMENTOS**

1. Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Os pagamentos serão efectuados após a assinatura do contrato de concessão de apoio, em duas tranches:
  - 30% após a assinatura do contrato
  - 70% após confirmação das datas do início da rodagem.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de exigir às Entidades Beneficiárias apoiadas a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Contrato ou autorização suficiente com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;

- b) Contrato ou autorização suficiente com o argumentista, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
  - c) Autorização suficiente do(s) autor(es) e do realizador ou realizadores, em situação de co-realização;
  - d) Contrato ou autorização suficiente com o autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (se aplicável);
  - e) Contrato de co-produção ou outros elementos que atestem a intenção de co-produzir o projecto (se aplicável);
  - f) Registo do argumento na IGAC;
  - g) Documento probatório relativo aos cahets pagos de acordo com a proposta apresentada e apoiada.
5. O período de pagamento dos apoios financeiros decorre entre janeiro e novembro de cada ano.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14.º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no *website* da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a data e o local das exibições previstas da curta-metragem apoiada, com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. Nos termos do n.º 3 do Art.º 14ª do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no *website* da Fundação GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório, a incluir os seguintes elementos:
  - a) Listagem das exibições efectuadas, incluindo os respectivos locais e n.º de espetadores;
  - b) Historial das participações em festivais nacionais e internacionais (quando aplicável);
  - c) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido;
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os materiais de divulgação da obra, independentemente do formato, meio ou plataforma, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito, incluindo outras exibições futuras não previstas na candidatura.
5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os meios de exibição e eventuais modos de difusão do mesmo que venham a ser realizados.
6. A Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA um dossier de imprensa com imagens do filme, o cartaz, o trailer oficial, uma sinopse e um relatório de clipping (se aplicável).
7. A Entidade Beneficiária obriga-se a entregar uma cópia (legendada em português no caso de haver diálogos em língua estrangeira) à Fundação GDA para efeitos de arquivo.
8. No caso do projecto de curta-metragem apoiado incluir uma sessão de estreia absoluta, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA 3 convites.

## **ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS**

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

### **AÇÃO CULTURAL**

**CLÁUDIA REGINA**

**E-MAIL** [claudia.regina@fundacaogda.pt](mailto:claudia.regina@fundacaogda.pt)

**TEL.** 218 411 650

### **DELEGAÇÃO DO PORTO**

**AMÁLIA PEREIRA**

**E-MAIL** [amalia.pereira@gda.pt](mailto:amalia.pereira@gda.pt)

**TEL.** 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

